

## **Pauta da reunião do Conselho Institucional realizada em 25.03.2003:**

- a) Procedimento n. 1.00.000.005378/2001-33, originário da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Interessada a Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Objeto: consulta, face as modificações introduzidas pela Lei n. 9.139/95, sobre a possibilidade de Procurador da República interpor agravo de instrumento perante Tribunal, sem a participação do Procurador Regional da República e sem ato de designação do Procurador-Geral da República. Relatora a Drª Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque;
- b) Procedimento n. 1.00.000.009060/2002-11. Interessada a Subprocuradora-Geral da República Drª Armanda Soares Figueiredo. Objeto: recurso administrativo, com pedido liminar, para sustar publicação de Ata Consolidada da Reunião Extraordinária da 6ª Câmara, realizada em 06 de agosto de 2002. Relator o Dr. Wagner Natal Batista;
- c) Recurso contra decisão do conflito de atribuições julgado pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (procedimento n. 1.00.000.008842/2001-43). Interessado o Subprocurador-Geral da República Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Objeto: recurso administrativo contra decisão da 3ª CCR que recomendou à Subprocuradora-Geral da República Drª Maria Caetana Cintra Santos que se abstenha da prática de atos relacionados a sua substituição na coordenadoria da mencionada 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relatora a Drª Delza Curvello Rocha;
- d) Recurso administrativo movido pelo Procurador da República Kelston Pinheiro Lages contra a decisão da 1ª CCR nos procedimentos de ns. 1.00.000.008243/2002-19 e 1.00.002.000127/2002-23, nos quais se entendeu ser imprescindível a manifestação do Ministério Público Federal, como fiscal da lei, sobre o mérito em mandado de segurança. Relator o Dr. João Francisco Sobrinho;
- e) Recurso administrativo movido pelo Procurador da República Kelston Pinheiro Lages contra a decisão da 1ª CCR nos procedimentos de ns. 1.00.000.007335/2002-73 e 1.00.002.000126/2002-89, nos quais se entendeu ser imprescindível a manifestação do Ministério Público Federal, como fiscal da lei, sobre em mandado de segurança. Relator o Dr. João Francisco Sobrinho;
- f) Consulta formulada pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Goiás, Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior. Objeto: Designação de outro membro do Ministério Público Federal, face à decisão da 3ª CCR, que não homologou os arquivamentos de inquéritos civis promovidos pela Procuradora da República Drª Mariane Guimarães de Mello

Oliveira, para propositura de ação civil pública, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei n. 7.347/85. Relator o Dr. José Carlos Pimenta.